



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
DECRETOS	1



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 2.928, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE
ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

DECRETO Nº 2.928, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

(Dispõe sobre a regulamentação e organização da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, e dá outras providências).

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do Atendimento Educacional Especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os dispositivos referentes à Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421/2026, que regulamenta aspectos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação o direito à educação, à participação, à aprendizagem e à convivência escolar em condições de equidade;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Álvares Florence, procedimentos, apoios, recursos e serviços destinados à efetivação da educação especial na perspectiva inclusiva;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Álvares Florence, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, destinada a assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, em classes comuns da rede regular de ensino, com os apoios, recursos e serviços necessários.

Art. 2º - A Educação Especial Inclusiva será desenvolvida de forma transversal a todas as etapas e modalidades da educação municipal, integrando-se à proposta pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – educação como direito de todos;

II – igualdade de oportunidades e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – respeito à diversidade humana e às diferenças individuais;

IV – promoção da equidade;

V – eliminação das barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais;

VI – garantia de acessibilidade e de adaptações razoáveis;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

VII – valorização das potencialidades e habilidades de cada estudante;

VIII – participação da família e dos responsáveis no processo educacional;

IX – articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais setores, quando necessária;

X – combate à discriminação, ao preconceito e ao capacitismo.

Art. 4º - São considerados público da Educação Especial, para fins desta Política:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;

§ 1º – O atendimento educacional aos estudantes que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento ou outras condições que não se enquadrem no público definido no caput será assegurado mediante estratégias pedagógicas, recursos, adaptações e apoios educacionais necessários, de acordo com suas necessidades, ainda que não sejam caracterizados como público da Educação Especial.

§ 2º – A identificação das necessidades educacionais do estudante deverá considerar, prioritariamente, as barreiras existentes no contexto escolar, suas potencialidades, necessidades específicas e formas de participação e aprendizagem, não ficando condicionada exclusivamente à apresentação de diagnóstico ou laudo médico.

Art. 5º - A identificação das necessidades educacionais do estudante será realizada prioritariamente a partir de observação pedagógica, acompanhamento escolar, diálogo com a família e Estudo de Caso, considerando as barreiras, necessidades, potencialidades e formas de participação do estudante.

Parágrafo único - A ausência de laudo médico não deverá impedir a adoção das medidas pedagógicas e educacionais necessárias à participação e à aprendizagem do estudante, observadas as normas educacionais vigentes.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CAPÍTULO II

DOS APOIOS E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 6º - O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura organizará, de acordo com a demanda identificada e a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino, os apoios, recursos e serviços necessários à Educação Especial Inclusiva, podendo compreender:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – tecnologias assistivas;

IV – adaptações razoáveis e acessibilidade curricular;

V – profissional de apoio escolar, quando identificado como necessário;

VI – recursos de comunicação acessível, inclusive LIBRAS e outros recursos de comunicação alternativa, quando necessários;

VII – transporte escolar acessível, quando necessário e nos termos da legislação;

VIII – formação e orientação aos profissionais da educação;

IX – articulação com serviços das áreas da Saúde e Assistência Social, quando necessária ao atendimento integral do estudante.

Art. 7º - Os apoios e serviços serão definidos considerando as necessidades individuais do estudante e deverão estar articulados ao seu planejamento pedagógico.

Art. 8º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, não substituindo a frequência e a participação do estudante nas classes comuns da rede regular de ensino.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 9º - A organização do AEE no Município de Álvares Florence observará a demanda existente e poderá ocorrer por meio de:

I – Sala de Recursos Multifuncionais;

II – atendimento em espaço pedagógico adequado da própria unidade escolar;

III – atendimento itinerante ou em outra unidade da rede, quando necessário;

IV – outras formas de organização autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura e pela legislação vigente.

Art. 10 - Nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o atendimento aos estudantes público da Educação Especial deverá estar articulado à jornada ampliada, garantindo sua participação nas atividades curriculares, pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência.

§ 1º - O currículo deverá ser acessível a todos os estudantes, não sendo admitida a exclusão do estudante das atividades da escola em razão de sua deficiência.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis, diferentes estratégias pedagógicas e adequações de tempo, espaço, materiais e formas de avaliação.

§ 3º - A organização do AEE deverá considerar a rotina da escola de tempo integral, de modo a não prejudicar a participação do estudante nas atividades escolares.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO DE CASO, DO PAEE E DO PEI

Art. 11 - O Estudo de Caso constitui instrumento pedagógico destinado a identificar as características, potencialidades, necessidades, barreiras e formas de participação do estudante no ambiente escolar.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Art. 12 - A elaboração do Estudo de Caso deverá ocorrer de maneira colaborativa, envolvendo, conforme a necessidade:

- I – professor regente;
- II – professor especializado do AEE, quando houver;
- III – equipe gestora;
- IV – coordenação pedagógica;
- V – família ou responsáveis;
- VI – demais profissionais que atuem junto ao estudante.

Art. 13 - A partir do Estudo de Caso poderá ser elaborado o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, contendo:

- I – identificação das necessidades educacionais;
- II – barreiras identificadas;
- III – objetivos do atendimento;
- IV – estratégias pedagógicas;
- V – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- VI – apoios e serviços necessários;
- VII – formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 14 - O Plano Educacional Individualizado – PEI, quando adotado pela unidade escolar, deverá orientar a acessibilização do currículo, as estratégias pedagógicas, os recursos e as formas de avaliação, considerando as habilidades, potencialidades, adaptações e ritmo de aprendizagem do estudante.

Art. 15 - Os documentos de acompanhamento deverão ser revisados periodicamente, especialmente quando houver mudança significativa nas necessidades, no desenvolvimento ou na forma de participação do estudante.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CAPÍTULO IV

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 16 - Quando identificado como necessário no Estudo de Caso e no PAEE, o Município poderá disponibilizar Profissional de Apoio Escolar, observada a legislação vigente e a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 - O Profissional de Apoio Escolar atuará de acordo com as necessidades identificadas para o estudante, podendo auxiliar, quando necessário, em:

- I – alimentação;
- II – higiene e cuidados pessoais;
- III – locomoção;
- IV – comunicação;
- V – interação social;
- VI – participação nas atividades escolares.

Parágrafo único - O profissional de apoio não substituirá o professor regente, nem será responsável pelo planejamento ou pela avaliação pedagógica do estudante.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Compete o Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva;
- II – realizar o levantamento e acompanhamento da demanda da Rede Municipal;
- III – organizar os apoios, recursos e serviços necessários, conforme a demanda;
- IV – promover formação continuada aos profissionais da educação;
- V – acompanhar a oferta e a qualidade do AEE;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

VI – incentivar a acessibilidade e a aquisição de materiais e recursos de tecnologia assistiva;

VII – promover articulação intersetorial com as áreas da Saúde e Assistência Social, quando necessária;

VIII – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 19 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar:

I – assegurar a matrícula e a participação dos estudantes público da Educação Especial;

II – identificar, juntamente com os profissionais da escola, as barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação;

III – organizar os procedimentos para elaboração e acompanhamento do Estudo de Caso, PAEE e PEI, quando adotados;

IV – promover a articulação entre professores, AEE, profissionais de apoio e demais integrantes da comunidade escolar;

V – manter diálogo permanente com as famílias;

VI – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

VII – assegurar que as atividades escolares sejam acessíveis e inclusivas.

Art. 20 - Compete ao Professor Regente da Classe Regular:

I – responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma;

II – planejar estratégias pedagógicas inclusivas;

III – promover a participação do estudante nas atividades da turma;

IV – utilizar diferentes recursos, metodologias e formas de avaliação;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

V – articular-se com o professor do AEE, quando houver;

VI – registrar os avanços, dificuldades e necessidades observadas.

Art. 21 - Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando disponível na Rede:

I – realizar o Estudo de Caso em colaboração com a equipe escolar;

II – elaborar e acompanhar o PAEE;

III – identificar recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – orientar professores e demais profissionais da escola;

V – desenvolver atividades complementares ou suplementares à escolarização;

VI – acompanhar a evolução do estudante e registrar os resultados do atendimento;

VII – manter diálogo com a família e com a equipe escolar.

Art. 22 - Compete à família ou aos responsáveis:

I – participar das reuniões e dos processos de acompanhamento escolar;

II – fornecer informações relevantes sobre o estudante;

III – colaborar com a escola na definição de estratégias educacionais;

IV – acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante;

V – comunicar à escola alterações que possam interferir no processo educacional.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CAPÍTULO VI **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá estabelecer ações articuladas com o Departamento Municipal de Saúde e a Secretaria de Promoção e Assistência Social e outros órgãos ou serviços públicos, visando à atenção integral aos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 24 - A articulação intersetorial deverá respeitar as atribuições específicas de cada área, não substituindo a responsabilidade da escola pelo processo educacional.

Art. 25 - Quando necessário, a escola poderá orientar a família quanto ao acesso a serviços de saúde, assistência social ou outros atendimentos existentes no Município ou na região.

CAPÍTULO VII **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 26 – O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura promoverá ações de formação continuada e formação em serviço para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando, entre outros temas:

- I – educação inclusiva;
- II – deficiência e acessibilidade;
- III – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- IV – altas habilidades ou superdotação;
- V – Atendimento Educacional Especializado;

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- VI – acessibilidade curricular;
- VII – tecnologia assistiva;
- VIII – comunicação acessível e LIBRAS, quando pertinente;
- IX – estratégias pedagógicas inclusivas;
- X – prevenção e enfrentamento da discriminação e do capacitismo.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 27 - A implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva será acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de estudantes público da Educação Especial matriculados;
- II – acesso ao AEE;
- III – frequência e permanência escolar;
- IV – participação nas atividades escolares;
- V – evolução da aprendizagem;
- VI – apoios e recursos disponibilizados;
- VII – formação dos profissionais;
- VIII – participação das famílias;
- IX – barreiras identificadas e medidas adotadas para sua eliminação.

Art. 28 - Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das ações, dos recursos e dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A implementação desta Política ocorrerá de forma planejada e progressiva, considerando a demanda da Rede Municipal de Ensino de Álvares Florence, os recursos disponíveis e a legislação educacional vigente.

Art. 30 - O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá elaborar normas complementares, orientações, formulários e instrumentos necessários à implementação desta Política.

Art. 31 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 26 de outubro de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria, em lugar de costume na data supra.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE/SP.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO I

ESTUDO DE CASO

I – INFORMAÇÕES GERAIS DO(A) ESTUDANTE

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Escola: _____

Ano/Série: _____ Turma: _____

Turno: _____

Professor(a) regente: _____

Responsável(is): _____

Telefone: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- ☐ Deficiência Intelectual
- ☐ Deficiência Física
- ☐ Deficiência Visual
- ☐ Deficiência Auditiva/Surdez
- ☐ Surdocegueira
- ☐ Deficiência Múltipla
- ☐ Transtorno do Espectro Autista – TEA
- ☐ Altas Habilidades/Superdotação
- ☐ Outra condição/necessidade educacional: _____

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Possui documentação/laudo apresentado pela família?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em investigação

Observações:

III – INFORMAÇÕES SOBRE O(A) ESTUDANTE

1. O estudante demonstra interesse pela escola?

2. Quais atividades realiza com maior facilidade?

3. Quais atividades apresentam maior dificuldade?

4. Quais são suas principais habilidades e potencialidades?

5. Como se comunica?

- ☐ Fala
- ☐ Gestos
- ☐ LIBRAS
- ☐ Comunicação alternativa
- ☐ Outros: _____

6. Como ocorre sua interação com colegas e professores?

7. Necessita de apoio para comunicação, interação ou participação?

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

8. Apresenta necessidades relacionadas à alimentação, higiene ou locomoção?

9. Apresenta necessidades relacionadas à coordenação motora?

10. Necessita de recursos de acessibilidade ou tecnologia assistiva?

IV – INFORMAÇÕES SOBRE A APRENDIZAGEM

Leitura: _____

Escrita: _____

Matemática: _____

Atenção e concentração: _____

Comunicação: _____

Participação nas atividades: _____

Autonomia: _____

Principais avanços observados:

V – BARREIRAS IDENTIFICADAS

Barreiras pedagógicas:

Barreiras comunicacionais:

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000





PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Barreiras físicas/arquitetônicas:

Barreiras atitudinais:

Outras barreiras:

VI – INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA

Como a família percebe o desenvolvimento do(a) estudante?

Quais são suas principais habilidades e dificuldades?

Quais são as expectativas da família em relação à escolarização?

Realiza acompanhamento com outros profissionais?

() Não

() Sim. Qual(is)? _____

A família autoriza o diálogo entre a escola e os profissionais que acompanham o(a) estudante, quando necessário e respeitada a legislação aplicável?

() Sim

() Não

VII – APOIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS

() Atendimento Educacional Especializado – AEE

() Recursos pedagógicos adaptados

() Tecnologia assistiva

() Recursos de acessibilidade

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- () Apoio à comunicação
- () Apoio à alimentação
- () Apoio à higiene
- () Apoio à locomoção
- () Profissional de Apoio Escolar
- () Outros: _____

VIII – CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO

Principais potencialidades:

Principais necessidades educacionais:

Barreiras que precisam ser eliminadas ou reduzidas:

Apoios e recursos indicados:

Data: ____ / ____ / ____

Diretor(a): _____

Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

Professor(a) Regente: _____

Professor(a) do AEE, quando houver: _____

Responsável: _____

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE – SP.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO II

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE

I - IDENTIFICAÇÃO

Aluno (a) : _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Unidade Escolar: _____

Professor (a) da sala: _____

Série: _____

II – PÚBLICO ALVO

III - ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Local do atendimento:

Frequência:

Horário:

IV - ACOMPANHAMENTOS QUE O ALUNO PARTICIPA FORA DO AMBIENTE ESCOLAR

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

V - PARCERIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO ALUNO

VI – APOIOS, RECURSOS E SERVIÇOS

VII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VIII – OBJETIVOS DO AEE

IX – ARTICULAÇÃO COM O PROFESSOR REGENTE

X - HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Identidade, autonomia pessoal, leitura e escrita
- Comunicação

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

- Coordenação motora
- Raciocínio lógico
- Tempo
- Noções de grandezas
- Orientação espaço temporal
- Localização
- Percepção visual
- Percepção auditiva
- Percepção tátil
- Coordenação motora manual e criação
- Corpo e a própria imagem
- Boas maneiras, aspecto afetivo, emocional e independência social
- Hábitos de higiene e saúde

XI - ESTRATÉGIAS A SEREM DESENVOLVIDAS PARA ALCANÇAR AS HABILIDADES

- Atenção e concentração
- Raciocínio e compreensão
- Percepção e memória visual
- Percepção e memória auditiva
- Orientação espaço temporal
- Habilidades motoras
- Linguagem oral
- Linguagem escrita
- Compreensão verbal
- Raciocínio lógico – matemático

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

XII - OBJETIVOS

XIII - MATERIAIS E RECURSOS NECESSÁRIOS

XIV - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

XV - ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PAEE

Data: ____ / ____ / ____

Diretor (a) : _____

Coordenador (a) Pedagógico (a): _____

Professora do AEE: _____

Professor Regente: _____

Responsável: _____

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE/SP.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO III

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

ANAMNESE

ALUNO (A) :

DATA DE NASCIMENTO:
ENSINO:

ANO /ETAPA DE

DIAGNÓSTICO (CID):

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PLANO:

UE:

INFORMAÇÕES COLETADAS SOBRE O ALUNO:

PRINCIPAIS INTERESSES DO ALUNO:

PRINCIPAIS HABILIDADES:

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

PRINCIPAIS DIFICULDADES:

ADAPTAÇÕES NA ROTINA E NO AMBIENTE:

COMPONENTE CURRICULAR:

PROFESSOR (A) REGENTE:

1 – Conteúdos:

2- Objetivos:

3 – Habilidades:

4- Estratégias:

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

5- Adaptações curriculares:

6 – Recursos necessários:

7 – Avaliação:

8 – Observação:

9 – Assinatura do (a) professor (a):

Assinatura da Equipe Escolar:

Direção:

Coordenação Pedagógica:

Data: ____/____/____

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE/SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E RETORNO À FAMÍLIA

I – IDENTIFICAÇÃO

Escola: _____

Nome do(a) estudante: _____

Ano/Série: _____ Turma: _____

Data do acolhimento inicial: ____/____/____

Data do retorno: ____/____/____

II – ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO INICIAL

1. Informações apresentadas à família sobre o processo de inclusão:

2. Apoios, recursos e serviços disponibilizados:

3. Objetivos estabelecidos no PAEE/PEI:

4. Organização e frequência do atendimento especializado, quando houver:

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

5. Orientações fornecidas à família:

III – PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Observações apresentadas pela família:

Expectativas da família:

Informações relevantes compartilhadas pela família:

IV – RETORNO BIMESTRAL À FAMÍLIA

Objetivos de aprendizagem trabalhados:

Estratégias e recursos utilizados:

Progressos observados:

Desafios identificados:

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



PREFEITURA DE ÁLVARES FLORENCE

CNPJ 46.599.817/0001-29

Intervenções realizadas:

Novas estratégias ou apoios necessários:

V – ENCAMINHAMENTOS

Data do próximo acompanhamento: ____/____/____

VI – CIÊNCIA

Diretor(a): _____

Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

Professor(a) do AEE: _____

Professor(a) Regente: _____

Responsável pelo(a) estudante: _____

Data: ____/____/____

Rua Deputado Castro de Carvalho, 208 - Centro - CEP 15540-000 - Fone (17) 3486-9000



EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvares Florence, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvares Florence poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvares Florence

CNPJ 46.599.817/0001-29

Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 208 - Centro

Telefone: (17) 3486-9000

Site: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Diário: www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Câmara Municipal de Álvares Florence

Rua Deputado Cunha Bueno, nº 250 - Centro

Telefone: (17) 3486-1202 / 3486-1509

Site: www.camaraalvaresflorence.com.br